



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.147/98

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de São Gabriel da Palha, obrigados a, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, instalar, em suas dependências, sanitários e bebedouros, destinados aos clientes.

Art. 2º – A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará ao estabelecimento infrator aplicação de multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPMF-Unidade Padrão Fiscal do Município, acrescidas de 10 (dez) UPMF por mês de descumprimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Novembro de 1998.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração